



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	3 / 9 / 99	
D.O.U.	6 / 9 / 99	Seção 1 P. 6
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro de Educação em Informática /Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Alteração curricular do curso de Ciência da Computação		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.005128/99-32		
<b>PARECER Nº:</b> CES 744/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10.08.99

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação de proposta de reestruturação do currículo do curso de bacharelado em Ciência da Computação, do Centro de Educação em Informática autorizado pela Portaria Ministerial nº 1.293/98.,

A diretoria do Centro informa que a presente proposta é resultado de análises e sugestões do corpo docente do referido curso, ratificadas na Ata de 27/04/99 do Conselho do curso, devidamente homologada pelo Conselho Superior da Instituição.

A Coordenação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática, após analisar a nova grade curricular proposta, com base nas Diretrizes Curriculares, aprova a nova grade curricular, atribuindo-lhe o conceito C.

**II – VOTO DO RELATOR**

Assim sendo, voto favoravelmente à aprovação da alteração da grade curricular do curso de Ciência da Computação, ministrado pelo Centro de Educação em Informática, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 10 de agosto de 1999.

*Hésio Cordeiro*

Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Relator

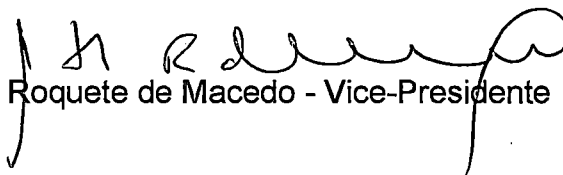
744/99

### III - DECISÃO DA CÂMARA

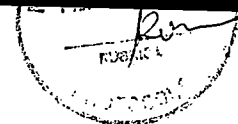
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



**RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 505/99**

Processo nº : 23000.005128/99-32  
Interessada : Centro de Educação em Informática  
Assunto : Alteração curricular do curso de Ciência da Computação

**HISTÓRICO**

O Diretor do Centro de Educação em Informática do SENAC - SP, pelo Ofício n.º 20/99, submete à apreciação a reestruturação do currículo do curso de bacharelado em Ciência da Computação, autorizado pela Portaria Ministerial n.º 1293/98.

A Faculdade informa que a presente proposta é resultado de análises e sugestões do corpo docente do referido curso, ratificadas na Ata de 27/04/99 do Conselho de Curso daquela instituição, devidamente homologada pelo Conselho Superior.

A Coordenação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática - CEEInf procedeu à avaliação da nova grade curricular.

**MÉRITO**

A Coordenação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática apresenta considerações sobre a nova grade curricular nos seguintes termos:

Fig. 1  
J  
H  
P

“A análise foi feita com base nas Diretrizes Curriculares que, na falta de alguma norma legal, reflete o que existe de mais atual para a área. Uma comparação em nível abstrato das duas grades curriculares mostra que a grade curricular original parece ser mais adequada do ponto de vista pedagógico. A necessidade de ter em cada semestre 400 horas, no mínimo, não tem como solução única aumentar em 12 horas a carga horária de todas as disciplinas mas, poderia ser resolvida com o aumento da carga horária de algumas delas, principalmente as que exigem laboratórios. Por exemplo, a disciplina de Algoritmos e Programação, programada para 60 horas, normalmente exigem laboratório e o aumento de sua carga horária poderia ser a solução para atender à LDB. Com a reestruturação feita, os conteúdos de muitas disciplinas que foram extintas foram incluídos em outras que permaneceram, tirando-lhes sua característica original e tornando-as inconsistentes com suas denominações. A carga horária total é inferior a 3.200 horas, mínimo fixado.

Em linhas gerais, não há indicação de como as duas ênfases serão implementadas, se de maneira formal, apostilamento dos diplomas, ou se informal (como é recomendado) através de disciplinas eletivas. A ênfase de Redes de Computadores está bem formada. A disciplina de Verificação e Validação da ênfase de Engenharia de Software tem interesse geral. A disciplina de Trabalho de Diplomação (conclusão) com apenas 60 horas é muito pouco.

O currículo apresentando é regular e a ele é atribuído o conceito C, o mínimo necessário para ser aceito.”

Com estas ponderações, a Coordenação da CEEInf aprovou a nova grade curricular.


## CONCLUSÃO

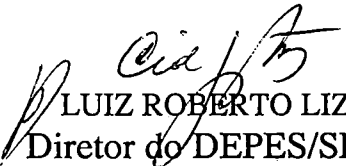
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com recomendação expressa no Parecer da Coordenação da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática favorável à aprovação da alteração da grade curricular do curso de Ciência da Computação, ministrado pelo Centro de

Educação em Informática, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem  
Comercial, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 07 de junho de 1999.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenador Geral de Supervisão  
do Ensino Superior  
DEPES/SESu

  
LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do DEPES/SESu/MEC